

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 634/2021

AUTORIA : Vereador MARCEL ALEXANDRE

EMENTA : OBRIGA as empresas de serviços eletrônicos na área de transporte privado urbano à notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcel Alexandre, que OBRIGA as empresas de serviços eletrônicos na área de transporte privado urbano à notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.

O objetivo apresentado na justificativa do projeto é resguardar os direitos dos motoristas cadastrados nas empresas de serviço eletrônico na área do transporte privado urbano para que sejam notificado quando afastados ou descadastrados, assegurando-lhes o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa como meios de recurso.

Baseado na relevância do projeto, a Câmara Municipal não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que trarão benefícios significativos para a população, como é o caso em comento e dos quais não acarretará descontrolado aos gastos públicos.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

No caso em tela, não vislumbro impedimentos, pois não há qualquer imposição de dever ao poder executivo, somente sujeitará as empresas de serviços eletrônicos na área de transporte privado urbano ao pagamento de multa, equivalente à 25 (vinte e cinco) UFM'S por cada caso denunciado.

Nessa linha de inteligência e constatando que o referido Projeto de Lei **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

